C/2024/7091

22.11.2024

Comunicação do Governo da República da Polónia sobre a Diretiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos

(C/2024/7091)

Anúncio de apresentação de um pedido de concessão para a prospeção e exploração de jazidas de petróleo e gás natural e para a extração de petróleo e gás natural na zona de «Grabówka»

SECÇÃO I: BASE JURÍDICA

1. Artigo 49.º-EC, n.º 2, da Lei sobre a Atividade Geológica e Mineira, de 9 de junho de 2011 [Jornal Oficial polaco (*Dziennik Ustaw*) de 2023, rubrica 633, na versão alterada]

2. Diretiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 1994, relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos (JO L 164 de 30.6.1994, p. 3; edição especial em língua polaca: capítulo 6, volume 2, p. 262)

SECÇÃO II: ENTIDADE ADJUDICANTE

Nome: Ministerstwo Klimatu i Środowiska [Ministério do Clima e do Ambiente]

Endereço postal: ul. Wawelska 52/54, 00-922 Warszawa

Tel. +48 22 369 24 49; Fax: +48 22 369 11 00

Sítio Web: www.gov.pl/web/klimat

SECÇÃO III: OBJETO DO PROCESSO

1) **Informações sobre a apresentação de pedidos de concessão:**

Foi apresentada à autoridade adjudicante um pedido de prospeção e pesquisa de jazidas de petróleo e gás natural e de extração de petróleo e gás natural na zona de «**Grabówka**».

2) **Tipo de atividades objeto da concessão:**

Concessão para a prospeção e pesquisa de jazidas de petróleo e gás natural e a extração de petróleo e gás natural na zona de «**Grabówka**», que faz parte do bloco de concessão n.º 287.

3) **Zona em que as atividades serão realizadas:**

A zona é delimitada pelas linhas que unem os pontos com as seguintes coordenadas (sistema de coordenadas PL-1992):

N.º	X [PL-1992]	Y [PL-1992]
1	405364	369191
2	405134	378442
3	399576	378309
4	399806	369048

A superfície da projeção vertical da zona é de 51,5 km².

Localização administrativa

Voivodato: Baixa Silésia

Distrito: Milicz, município rural de Milicz.

Distrito: Trzebnica, município rural de Trzebnica.

4) **Prazo de apresentação de pedidos de concessão para outras entidades interessadas na atividade objeto da concessão – no mínimo, 90 dias a contar da data de publicação do anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*:**

Os pedidos de concessão devem dar entrada no Ministério do Ambiente até às 12h00 (CET/CEST) do último dia do período de 90 dias com início no dia seguinte à data de publicação do anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*.

5) **Critérios de avaliação dos pedidos de concessão e respetiva ponderação, em conformidade com o artigo 49.º-K, n.os 1, 1-A, e 3, da Lei sobre a Atividade Geológica e de Extração Mineira:**

As propostas serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

30% Âmbito e calendário dos trabalhos geológicos, incluindo operações geológicas, ou das operações de extração propostas;

20% Capacidades financeiras que ofereçam uma garantia adequada quanto à realização das atividades relativas à prospeção e pesquisa de jazidas de hidrocarbonetos e à extração de hidrocarbonetos e, nomeadamente, as fontes e os métodos de financiamento das atividades previstas, incluindo a parte de fundos próprios e de financiamento externo;

20% Tecnologia proposta para a realização de trabalhos geológicos, incluindo operações geológicas, ou de operações de extração mineira;

15% Capacidades técnicas para, respetivamente, a prospeção e pesquisa de jazidas de hidrocarbonetos e a extração de hidrocarbonetos, e, nomeadamente, a disponibilidade de um potencial adequado de recursos técnicos, organizativos, logísticos e humanos;

10% Âmbito e calendário da recolha obrigatória de amostras obtidas durante as operações geológicas, incluindo carotes de sondagem;

5% Experiência no domínio da prospeção e pesquisa de jazidas de hidrocarbonetos ou da extração de hidrocarbonetos, para garantir um funcionamento seguro, a proteção da saúde e da vida humana e animal, e a proteção do ambiente.

Se, após a avaliação das propostas apresentadas com base nos critérios acima referidos, duas ou mais propostas obtiverem a mesma pontuação, o montante da remuneração para o estabelecimento de direitos sobre o usufruto mineiro durante a fase de prospeção e pesquisa servirá de critério adicional para decidir entre as propostas em causa.

SECÇÃO IV: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

IV.1) **Os pedidos devem ser enviados para o seguinte endereço:**

Ministerstwo Klimatu i Środowiska
Departament Geologii
ul. Wawelska 52/54
00-922 Warszawa
Polónia

IV.2) **Para mais informações, consultar:**

— O sítio Web do Ministério do Clima e do Ambiente: https://www.gov.pl/web/klimat

— Departament Geologii

Ministerstwo Klimatu i Środowiska
ul. Wawelska 52/54
00-922 Warszawa
Polónia

Tel. +48 22 826 36 92,449, fax +48 22 826 11 00

Email: departament.geologii@klimat.gov.pl

IV.3) **Decisão de qualificação:**

Os pedidos de concessão podem ser apresentados por entidades que tenham sido objeto de uma apreciação positiva no processo de qualificação, conforme previsto no artigo 49.º-A, n.º 17, da Lei sobre a Atividade Geológica e Mineira.

IV.4) **Montante mínimo da remuneração para o estabelecimento de direitos sobre o usufruto mineiro:**

A remuneração mínima para o estabelecimento de direitos de usufruto mineiro na zona de «Grabówka» no período de base de cinco anos da fase de prospeção e pesquisa é de **30 000,00 PLN** (trinta mil zlótis) **por ano**. A remuneração anual para o estabelecimento de direitos de usufruto mineiro na fase de prospeção e pesquisa de minerais é indexada aos índices médios anuais de preços no consumidor, fixados cumulativamente para o período compreendido entre a celebração do acordo e o ano que precede a data de pagamento da remuneração, conforme anunciado pelo presidente do Serviço de Estatística da Polónia na publicação *Monitor Polski*.

IV.5) **Adjudicação das concessões e estabelecimento dos direitos sobre o usufruto mineiro:**

Obtido o parecer ou acordo exigido pela Lei sobre a Atividade Geológica e de Extração Mineira, a autoridade competente em matéria de concessões adjudica concessões para a prospeção e pesquisa de jazidas de hidrocarbonetos e a extração de hidrocarbonetos:

1) à entidade cujo pedido de concessão obteve a pontuação mais elevada, ou
2) às partes num acordo de cooperação, após a apresentação do dito acordo à autoridade adjudicante, se uma concessão solicitada conjuntamente por várias entidades obtiver a pontuação mais elevada,

ao mesmo tempo que recusa a adjudicação de concessões a outras entidades (artigo 49-EE.º, n.º 1, da Lei sobre a Atividade Geológica e de Extração Mineira).

A autoridade competente celebra um contrato de usufruto mineiro com a entidade cujo pedido de concessão tiver obtido a pontuação mais elevada, ou quando esta for atribuída a uma concessão solicitada conjuntamente por várias entidades, com todas essas entidades (artigo 49-EE, n.º 2, da Lei sobre a Atividade Geológica e de Extração Mineira). O operador selecionado deve ser titular de direitos de usufruto mineiro e de uma concessão, para poder levar a cabo atividades de prospeção e pesquisa de jazidas de hidrocarbonetos e de extração de hidrocarbonetos em território polaco.

IV.6) **Requisitos aplicáveis aos pedidos de concessão e documentação a fornecer pelas entidades interessadas:**

Os elementos do pedido de concessão constam do artigo 49.º-EB da Lei sobre a Atividade Geológica e de Exploração Mineira.

No âmbito dos trabalhos geológicos, incluindo as operações geológicas, cumpre indicar a idade das formações geológicas (objetivo geológico) em que os ditos trabalhos serão realizados.

IV.7) **Categoria mínima de exploração de jazidas:**

A categoria mínima de exploração de jazidas de petróleo e de gás natural na zona de «Grabówka» é a categoria B.

Em nome do Ministro
Ministério do Clima e do Ambiente